

DECISÃO nº 003/2024/PRES/AgSUS

O **Diretor Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS**, no uso das atribuições que lhe conferem a **Estatuto**, aprovado por meio da Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e o **Regimento Interno da Diretoria Executiva**, aprovado por meio da Resolução CDA nº 03, de 27 de fevereiro de 2024 decide:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Segurança da Informação - CSI, de caráter consultivo e permanente.

Art. 2º. O CSI terá a seguinte composição:

I - Representante da presidência, que o coordenará;

II - 02 (dois) representantes da Diretoria de Operações, sendo um da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, que exercerá o secretariado do CSI; e

III - 02 (dois) representantes da Diretoria de Atenção Integral à Saúde.

Parágrafo único. A Presidência e as Diretorias deverão encaminhar por meio de correio eletrônico suas indicações para a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, no endereço listatic@agenciasus.org.br.

Art. 3º. O comitê é uma instância de governança vinculada à presidência, cujas decisões serão submetidas à Diretoria-Executiva

Art. 4º. O CSI é responsável por elaborar, monitorar, avaliar e atualizar a Política de Segurança da Informação da AgSUS, baseada nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º. O comitê de segurança da informação é a instância de governança responsável por gerir a política da informação e comunicação em consonância com as diretrizes estabelecidas pela lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º. Compete ao comitê de segurança da informação:

I - conduzir as ações de segurança da informação;

II - propor soluções de segurança cibernética;

III - estabelecer estratégias de backup e recuperação de incidentes de segurança;

IV - definir ferramentas para prevenir desvios capazes de desestruturar a política de tecnologia da informação e comunicação da agência;

V - direcionar ações a respeito de atualização de sistemas e softwares;

VI - promover ações de capacitação no âmbito da tecnologia da informação e da comunicação;

VII - manifestar-se previamente em procedimentos de compras e contratações de serviços voltados à tecnologia da informação e comunicação;

VIII - Elaborar, monitorar e avaliar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da AgSUS.

Art. 7º. A POSIC visa orientar a instituição no que diz respeito à política de governança voltada à tecnologia da informação e comunicação.

Art. 8º. O CSI deve submeter a POSIC à Diretoria Executiva em, no máximo, 60 dias.

Art. 9º. A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: cf901e8d-9e97-4d20-9119-24f562dcc34f

Resumo do arquivo original: 518fd225b356a241634f8090d04c5ce9cab36bd61a599224e1d19c1759191a3b

Data: 12/07/2024 17:03:36 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente

E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br

Telefone: Não informado

IP: 177.173.229.185

Data: 12/07/2024 17:03:34 Horário de Brasília (GMT-03:00)